



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a implantação de código QR em placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar a transparência e o acesso às informações sobre obras públicas realizadas no município. A disponibilização de QR Codes em placas de identificação das obras permitirá que qualquer cidadão, de forma simples e imediata, acesse um site oficial com dados detalhados, como objeto do contrato, prazos, valores investidos, empresa responsável e órgão fiscalizador.

Tal medida contribui para o fortalecimento do controle social, possibilitando que a população acompanhe a correta aplicação dos recursos públicos, além de estimular maior eficiência e responsabilidade na execução das obras. Ademais, trata-se de uma solução moderna, de baixo custo e fácil implementação, que acompanha a crescente digitalização dos serviços públicos e promove maior aproximação entre a gestão municipal e os cidadãos.

Dessa forma, a proposta busca garantir maior transparência, combater práticas de má gestão e fomentar a participação popular na fiscalização das políticas públicas, consolidando um governo mais democrático e responsável.

Diante do exposto, apresento o Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a implantação de código QR em placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR (*Quick Response*) em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da prefeitura.

Art. 2º - Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- I** – valor previsto da obra;
- II** – população atendida;
- III** – nome da empresa(s) executante do contrato;
- IV** – projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- V** – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;
- VI** – data de previsão da conclusão da obra;
- VII** – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.



Parágrafo Único - O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 17 de setembro de 2025.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

